



RESOLUÇÃO Nº 20 /2011 – CD/PRODUZIR

Dispõe sobre autorização ao Agente Financeiro a aditivar os contratos com empresas beneficiárias pelo PRODUZIR/FUNPRODUZIR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS – CE/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, e com amparo legal dos artigos 45 e 47 do REGULAMENTO aprovado pelo Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000, e ;

CONSIDERANDO que uma de suas atribuições regulamentares é a de expedir resoluções assinadas pelo seu Presidente, de acordo com a previsão do artigo 47, do Regulamento do PRODUZIR, aprovado pelo decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000;

CONSIDERANDO, as últimas decisões por parte da Comissão Executiva, no tocante a não serem penalizadas, empresas que não deram causa ao atraso na elaboração dos Aditivos Contratuais dos benefícios que lhes foram outorgados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de serem estabelecidas normas específicas disciplinadoras, quanto à questão das datas dos Aditivos aos Contratos vencidos e vincendos com data final para 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente com o advento da Lei nº 16.557, de 26 de maio de 2009, estabelecendo em seu artigo 3º - *“As alterações da Lei nº 13.591/00, imprimidas pelo Artigo 1º desta Lei, aplicam-se, inclusive, aos contratos de financiamentos vencidos a partir de 1º de julho de 2008”*.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, *“ad referendum”*, o Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – CD/PRODUZIR, a analisar os contratos com empresas beneficiárias do PRODUZIR, para fins de Prorrogação do Prazo de Fruição do Benefício, não podendo exceder a data limite prevista na legislação de 31 de dezembro de 2020, cujos contratos estejam vencidos e vincendos a partir de 01º de julho de 2008 à 01º de julho de 2011.

Art. 2º - Sendo deferido o pedido de Prorrogação de Prazo constante do Art. 3º desta Resolução, a empresa deverá repassar 5% (cinco por cento) do total do saldo a Utilizar nos próximos 06 (seis) meses, podendo ser parcelado em até 06 (seis) vezes, para a OVG (Organização das Voluntárias de Goiás), sendo tal cálculo feito pelo Setor Financeiro, através de média dos 73% (setenta e três por cento) referentes aos seis meses anteriores ao pedido de prorrogação de prazo.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

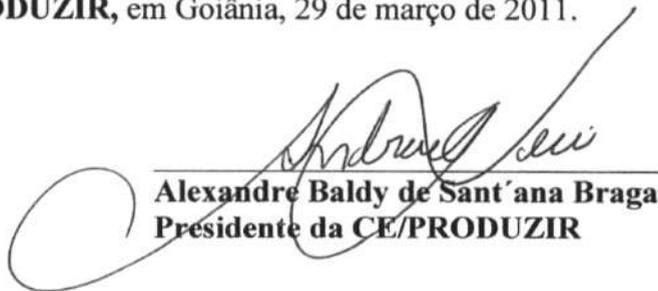
Art. 3º - O pedido de prorrogação de prazo do benefício PRODUZIR, poderá ser concedido exclusivamente pela Comissão Executiva do CD/PRODUZIR por 06 (seis) meses a contar do deferimento por esta Comissão, sendo que o mesmo expirará automaticamente quando da publicação da legislação pertinente, devendo a empresa fazer nova solicitação para enquadramento nos novos parâmetros estabelecidos nesta.

§ 1º - A solicitação para aditivar o contrato do benefício do PRODUZIR, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social consolidado ou alterações se houver;
- b) Certidão simplificada da JUCEG;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
- d) Inscrição Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal e Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos do INSS-FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Ambientais;
- h) Certidão conjunta – Receita Federal e Dívida Ativa;
- i) Licenciamento Ambiental ou Requerimento de solicitação do mesmo junto ao órgão.
- j) Guia de Recolhimento referente aos 5% (cinco por cento) feito junto à Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, porém, a partir de sua assinatura.

**PRESIDENCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO
DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE
GOIÁS CE/PRODUZIR**, em Goiânia, 29 de março de 2011.


Alexandre Baldy de Sant'ana Braga
Presidente da CE/PRODUZIR

